Projeto de Lei Complementar nº 07, de 27 de abril de 2020.
Origem Poder Legislativo

Altera a Lei Complementar nº 67/2018, que institui a contribuição de melhoria e dá outras providências.

Lei

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 67/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras públicas de pavimentação asfáltica, terraplenagem, drenagem pluvial, meio fio, calçada, piso tátil e sinalização viária e obras complementares, tendo como limite total as despesas realizadas das obras e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel beneficiado, compreendendo aqueles localizados na zona de influência da obra, a ser realizada na Avenida Celso Ramos, no trecho compreendido entre a Rua Jequitibá e a Avenida das Margaridas, conforme memorial descritivo e orçamento contidos no anexo I - Memorial Descritivo e anexo II - Planilha Orçamentária, desta Lei.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras públicas de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária, tendo como limite total as despesas realizadas das obras e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel beneficiado, compreendendo aqueles localizados na zona de influência da obra, a ser realizada na Avenida Celso Ramos, no trecho compreendido entre a Rua Jequitibá e a Avenida das Margaridas, conforme memorial descritivo e orçamento contidos no anexo I - Memorial Descritivo e anexo II - Planilha Orçamentária, desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 27 de abril de 2020.

Jeferson Rubens Garcia – MDB
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2020

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora e,

Senhores Vereadores.

Após a conclusão da revitalização da Avenida Celso Ramos, será cobrada a contribuição de melhoria em decorrência da valorização imobiliária. Porém, na atual Lei está inclusa a cobrança das obras de meio fio e calçada, obras essas que já foram custeadas pela maioria dos proprietários de terrenos em frente à Avenida Celso Ramos e, conforme o art. 116 da Lei Complementar nº 50/2016:

> "Ficará a cargo da Prefeitura a reconstrução ou conserto de muros e passeios afetados por modificações, reformas, nivelamentos ou alinhamentos dos logradouros públicos ou das guias ou, ainda, por estragos ocasionados pela arborização das vias públicas."

Diante do exposto, peço aos nobres vereadores para que aprovem este Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 27 de abril de 2020.

Jeferson Rubens Garcia – MDB
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador